



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Foro Regional de Colombo
Vara da Fazenda Pública

Portaria Nº 10/2024

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo - Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o STF ao apreciar o Tema 1184 fixou a seguinte tese: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Considerando que o CNJ. editou a Resolução 547/2024, incorporando a aludida tese da Corte Constitucional.

Considerando que se observa, a partir disso (STF e CNJ), o seguinte cenário: i) possibilidade de extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) em que não houve citação, ou penhora de bens; ii) necessidade, nas ações de execução fiscal em curso e naquelas a serem ajuizadas, de tentativa de conciliação e de protesto do título, salvo impossibilidade administrativa devidamente justificada.

Considerando o número de execuções fiscais em trâmite neste Juízo, as quais estão eventualmente suscetíveis ao enquadramento de tais diretrizes.

Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade na tramitação dos processos.

Determina:

I - À Secretaria para que: a) em atenção ao julgamento do STF e resolução do CNJ mencionados, promova a identificação de processos de execução fiscal que teoricamente enquadrem-se nas exigências estabelecidas; b) considerando o atual posicionamento vinculante, em atenção ao disposto no artigo 10 do CPC, no respectivo processo, proceda a intimação do ente público exequente (execução fiscal identificada no item anterior) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se demonstrando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo STF. e CNJ., especialmente aqueles previstos no artigo 1º, § 1º, 2º e 3º da Resolução nº 547/2024, sob pena de extinção do processo.

II - No processo de execução fiscal identificado no item I, "a" desta portaria, com pleito do exequente, com objetivo de localização de bens (art. 1º, § 5º, da Resolução nº 547/2024), ou adoção das medidas previstas no artigo 2º e artigo 3º da Resolução nº 547/2024, fica autorizado (através desta portaria, em situação específica, em razão do grande volume de feitos que possivelmente serão movimentados) que aguarde o processo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a diligência da parte exequente, com intimação do interessado, certificando nos autos a Secretaria.

III - Tudo, sem prejuízo do cumprimento de situação urgente já decidida no respectivo processo de execução fiscal, voltando imediatamente conclusos os autos, em caso de situação urgente pendente de decisão ou dúvida de procedimento da Secretaria da Vara da Fazenda Pública de Colombo.

IV - Cumpridos os itens anteriores desta portaria, com respectiva certidão da Secretaria da Vara da Fazenda Pública de Colombo, inclusive sobre os itens estabelecidos no artigo 1, parágrafo 1, artigos 2 e 3 da Resolução 547/2024 do CNJ., remeta o processo à conclusão,



independentemente de qualquer outra providência, observado o decurso do prazo estabelecido, para oportuna e devida apreciação judicial.

V - Afixe no local de costume, observando o prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Dê-se ciência desta ao Ministério Público, Subseção local da OAB. e Secretaria da Vara da Fazenda Pública de Colombo. Cumpra-se.

VII - Cumpra-se.

Colombo, 08 de março de 2024.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito